



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2008

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A MAJORAR O VALOR DA
TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL PRESTADO PELA
EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, nos termos do art. 108, IV e o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 73/2008:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar o valor da tarifa de transporte coletivo municipal, prestado pela empresa Viação São João Ltda, conforme planilha de custo constante do processo 309.514, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 2º Com a majoração de preços de que trata esta lei a tarifa de transporte coletivo cobrada pela empresa prestadora desse serviço será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Art. 3º Fica a empresa São João Ltda, prestadora do serviço transporte coletivo municipal, obrigada a afixar comunicado em locais de fácil acesso à população, com antecedência de pelo menos quinze dias da data dos efeitos desta lei, inclusive na parte interna de seus veículos destinados a tal finalidade.

Parágrafo único - Inclui-se nas obrigações da empresa a necessária divulgação em meios de comunicação municipal, ficando à critério da mesma a escolha da mídia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 1º dia do mês de abril do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSÉ DE MENEZES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Srs. Vereadores;

O Presente Substitutivo ora apresentado ao Projeto de Lei nº 73/2008, autoriza o Poder Executivo Municipal a majorar o valor da tarifa de transporte coletivo municipal prestado pela empresa que especifica e dá outras providências.

A apresentação da proposição, dentre outros objetivos, visa corrigir distorções apresentadas no texto da matéria quando de sua elaboração, adotando-se uma redação mais nítida e adequada, dando-a maior objetividade e concisão.

Ressalta-se destacar, dentre os principais objetivos, que a redução do valor da tarifa reduzira o efeito da absorção de um eventual impacto por parte da população, diante de uma crise econômica de proporção mundial, evitando-se um peso maior no bolso dos usuários.

Contudo, precisa ser levado em conta que já se passaram quatro anos sem reajuste no valor da tarifa de transporte coletivo em nosso Município, o que, comparando-se aos sucessivos reajustes nos preços dos combustíveis e nos aumentos periódicos do salário mínimo, fica constatado que realmente existe uma defasagem no preço da tarifa, distanciando seu valor da realidade atual.

Como exemplo, podemos destacar os custos de operacionalidade da empresa, envolvendo gastos com combustíveis e pessoal, dentre outros, elevando a folha de pagamento e obrigações previdenciárias, importando assim em considerado aumento de despesas para a manutenção de suas atividades.

Outro fator preponderante para a revisão do valor dessa tarifa é o preço cobrado pelas empresas em Municípios vizinhos, como no caso de São Gabriel da Palha e São Mateus, dentre outros, que estão bem acima do preço atual em Nova Venécia, provavelmente pelas efetivas revisões que devam estar sendo providenciadas com maior incidência.

Frise-se que mesmo com a majoração na forma do substitutivo, ainda assim estará sendo praticado preços abaixo daqueles cobrados nos Municípios mencionados.

Dessa forma, apresentamos a proposição no ensejo de que estaremos proporcionado uma redação mais objetiva e com certa precisão, estabelecendo um valor mais condizente com a realidade atual.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É justificativa.

Sala de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 1º dias do mês de abril ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSÉ DE MENEZES

FLAMINIO GRILLO